# Lei Complementar nº 066/2017.

**Ementa:** Dispõe sobre o Novo Código Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Igarassu e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Igarassu,**

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I
## FINALIDADE

**Art. 1º** O Novo Código disciplinar dos Servidores do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Municipal de Igarassu, instituído e aprovado por esta Lei, tem a finalidade de definir os deveres, tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, os recursos, o comportamento e as recompensas dos referidos servidores.

**Art. 2º** Este Novo Código Disciplinar é aplicável a todos os membros da Guarda Civil Municipal de Igarassu, ainda os que estiverem à disposição de outras Secretarias da Prefeitura Municipal de Igarassu, Departamentos, Diretorias e Câmara de Vereadores do Município de Igarassu, incluindo os ocupantes de cargo em comissão.

## CAPÍTULO II
## DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA
### Seção I
### Princípios

**Art. 3º** A hierarquia e a disciplina são as bases institucionais da Guarda Civil Municipal de Igarassu.

**Art. 4º** São princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Civil Municipal de Igarassu:

I – o respeito aos direitos humano;
II - o respeito à cidadania;
III - o respeito à justiça;
IV - o respeito à legalidade democrática;
V - o respeito à coisa pública.

**Art. 5º** As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo a inteira responsabilidade à autoridade que as determinar, salvo quando manifestamente ilegais.

**Parágrafo Único.** Em caso de dúvida, será assegurado esclarecimento ao subordinado.

**Art. 6º** Todo servidor da Guarda Civil Municipal de Igarassu que se deparar com ato contrário à disciplina da Instituição deverá adotar medida saneadora.

**Parágrafo único.** Se detentor de precedência hierárquica sobre o servidor da Guarda Civil Municipal de Igarassu, o mesmo deverá adotar as providências cabíveis pessoalmente, se subordinado, deverá comunicar ao superior imediato.

**Seção II**
**Deveres**

**Art. 7º** São deveres do servidor da Guarda Civil Municipal de Igarassu, além dos demais enumerados neste Regulamento:

I - ser assíduo e pontual;
II - cumprir as ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;
III - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
IV - guardar sigilo sobre os assuntos da Administração;
V - tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público em geral;
VI - manter sempre atualizada sua declaração de família, de residência e de domicílio;
VII - zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
VIII - cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
IX - estar em dia com as ordens de serviço que digam respeito às suas funções;
X - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública.

## Seção III
## Do Asseio e da Apresentação Individual

**Art. 8º** A apresentação individual é de vital importância para os integrantes da Guarda Civil Municipal de Igarassu, tanto no aspecto da boa aparência social, da postura, quanto da higiene e apresentação pessoal.

I - a padronização dos uniformes, o seu uso correto será conforme regulamento de uniformes, a discrição e a sobriedade são fundamentais para uma boa apresentação individual;

II - os servidores masculino da Guarda Civil Municipal quando em serviço ou estando uniformizados, preferencialmente, usarão cabelos curtos aparados por máquina ou tesoura, gradualmente de baixo para cima, mantendo bem nítidos os contornos junto às orelhas e o pescoço;

III - para as servidoras do sexo feminino da Guarda Civil Municipal quando em serviço ou estando uniformizados, os cabelos curtos podem ser usados soltos.

**§1º** Poderão usá-los raspado. Neste caso, sem uso de desenhos, pinturas e/ou detalhes.

**§2º** Quando aparados tipo meia cabeleira deverá harmonizar-se com o resto do corte e com o uso do boné institucional.

**§3º** As costeletas deverão limitar-se a altura das incisuras laterais das orelhas (*Lóbulos*).

**§ 4º** Cabelos curtos são aqueles que não ultrapassam a borda superior da gola da blusa do uniforme.

**§5º** Os cabelos médios e longos serão usados presos em coque, com grampos, presilhas pequenas e/ou redes de fixação, de cores neutras ou da mesma cor do cabelo.

**§6º** É permitido o uso de cabelos trançados (trança africana), com as pontas devidamente presas em forma de coque.

**§7º** É permitido o uso de franja, quando a servidora da guarda estiver sem o boné institucional.

**§8º** Fica proibido para ambos os sexos quando em serviço ou estando uniformizados, os usos de quaisquer postiços (perucas, apliques, rastafáris), ressalvados os casos de lesões, de queda acentuada e precoce dos cabelos ou em decorrência de tratamento médico que implique no mesmo resultado, devidamente justificado (laudo médico) e mediante autorização do Comando da Guarda Civil Municipal de Igarassu.

**§9º** É permitido o uso de bigode, devidamente aparado e que não ultrapasse as comissuras (junções) labiais.

**§10.** Não será permitido o uso de barba ou cavanhaque.

**§11.** É permitido o uso de brinco de tamanho pequeno e discreto para os servidores femininos da Guarda Civil Municipal, com ou sem pêndulo/pingente. Sendo do tipo argola o diâmetro não poderá ultrapassar 1,0 cm.

**§12.** É permitido o uso de apenas dois anéis em cada mão, do tipo aliança, bem como o anel de bacharelado.

**§13.** É permitido o uso de óculos de sol, não espelhados, com armação discreta.

**Parágrafo único.** Fica vedado, quando em serviço ou estando uniformizados, o uso de lentes de contato que alterem a cor dos olhos registrada na identidade funcional.

**§14.** A maquilagem é permitida, sendo vedado o uso em quantidade excessiva e/ou cores viva e contrastante com a tonalidade da pele.

**§15.** Fica expressamente proibido o uso de unhas compridas. Estas deverão ser curtas, não ultrapassando o limite dos dedos.

**§16.** Só poderá sobrepor ao uniforme, medalhas, distintivos de cursos e condecorações, devidamente instituídas e que o seu uso seja autorizado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

**§17.** É vedado o uso de qualquer outra indumentária que não esteja previsto no Regulamento de Uniformes.

**§18.** É facultativo o uso de tatuagens e piercing, quando em serviço ou estando uniformizados.

**§19.** Os GCMIg que possuam tatuagens visíveis até a publicação do presente, deverão apresentar-se à Subsecretaria da Guarda Civil Municipal, para o registro pertinente (tipo, dimensão, localização, características), em formulário próprio fornecido pela administração, que ficará em sua pasta funcional.

**§20.** Incumbe aos Inspetores e Subinspetores da Guarda Civil Municipal, o dever de fiscalizar o fiel cumprimento destas normas.

**§21.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comando da Guarda Civil Municipal.

**§22.** As normas das seções II e III destinam-se a regular as atitudes e procedimentos de todos integrantes da Guarda Civil Municipal de Igarassu, para uma boa apresentação individual, fortalecendo a imagem da Instituição.

## CAPITULO III
## DA CLASSIFICAÇÃO
### Seção I
### Pontuação e Conceito

**Art.9º** Ao ingressar no Quadro de Profissionais da Guarda Civil Municipal de Igarassu, o servidor terá sua classificação zerada, sua classificação se dará após o término do período probatório.

**Parágrafo único**. Os atuais integrantes do quadro de profissionais da Guarda Civil Municipal de Igarassu serão classificados conforme o constante dos seus assentamentos.

**Art. 10** Para fins disciplinares de classificação e para os demais efeitos legais, o servidor da Guarda Civil Municipal de Igarassu será classificado em:

I – conceito "A" quando no período de 24 (vinte e quatros) meses não tiver sofrido qualquer punição;
II – conceito "B" quando no período de 24 (vinte quatros) meses tiver sofrido repreensão;
III – conceito "C" quando no período de 24 (vinte e quatro) meses tiver sofrido suspensões que somadas não ultrapassem 15 (quinze) dias;
IV – conceito "D" quando no período de 24 (vinte e quatro) meses tiver sofrido sansões de suspensão, que somadas ultrapassem de 15 (quinze) dias.

**§1º** Para a reclassificação de comportamento, 02 (duas) advertências equivalerão a 01 (uma) repreensão e 02 (duas) repreensões a 01 (uma) suspensão.

**§2º** A reclassificação do comportamento dar-se-á, anualmente, ex-ofício, por ato do Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Igarassu, de acordo com os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

**Art. 11** O conceito atribuído ao comportamento por conduta profissional do servidor da Guarda Civil Municipal de Igarassu, nos termos do disposto no artigo 10, será considerado para fins de complemento na avaliação do somatório dos pontos para promoção classificado em:

I – excelente – quando no período de 02 (dois) anos não tiver sofrido qualquer punição;
II – ótimo – quando no período de 02 (dois) anos tiver sofrido apenas 01(uma) advertência verbal;
III – bom – quando no período de 02 (dois) anos tiver sofrido apenas 02(duas) advertências verbais;
IV – regular – quando no período de 02(dois) anos tiver sofrido apenas 01(uma) advertência por escrito.

**Art. 12** A cada 02 (dois) anos as Comissões de Avaliação Disciplinar deverão elaborar relatório de avaliação disciplinar de todo o efetivo da Guarda Civil Municipal de Igarassu e apresentar ao Comandante da Guarda Civil Municipal, o qual deverá enviar cópia ao Secretário de Segurança Cidadã.

**§ 1º** Os critérios de avaliação terão por base a aplicação deste Regulamento, e terão validade de 02(dois) anos.

**§ 2º** A avaliação deverá considerar a totalidade das infrações punidas, a tipificação e as sanções correspondentes ao cargo, classe ou antiguidade do Guarda Civil Municipal que cometeu a falta disciplinar.

**§ 3º** Quanto maior for a hierarquia, o cargo, a classe ou a antiguidade, maior será a responsabilidade.

**Art. 13** Do ato da avaliação que classificar os integrantes da Corporação, caberá Recurso de Reclassificação de Conceitos, dirigidos ao Comandante da Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo único.** O Recurso previsto no caput deste artigo deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação oficial do ato impugnado, e terá efeito suspensivo.

## Seção II
## Das Recompensas

**Art. 14** As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados pelo servidor da Guarda Civil Municipal de Igarassu.

**Art. 15** São recompensas da Guarda Civil Municipal de Igarassu:

I - condecorações por serviços prestados;
II - elogios.

**§ 1º** As condecorações constituem-se em referências honrosas conferidas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Igarassu, por sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio municipal, podendo ser formalizadas independentemente da classificação de comportamento (conceito), com a devida publicidade nos quadros de avisos da Corporação (Guarda Civil Municipal de Igarassu) e da Prefeitura, além de registro em prontuário do Guarda Civil Municipal.

**§ 2º** Elogio é o reconhecimento formal da Administração às qualidades morais e profissionais do servidor da Guarda Civil Municipal de Igarassu, com o devido assentamento funcional e publicado nos quadros de avisos da Prefeitura e da Corporação.

**§ 3º** As recompensas previstas neste artigo, poderão ser conferidas pelo Prefeito do Município de Igarassu, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Igarassu, Secretário de Segurança Cidadã e por determinação do Comandante da Guarda Civil Municipal.

## APITULO IV
## INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES
## Seção I
## Infração Disciplinar

**Art. 16** Infração disciplinar é toda a violação aos deveres e às obrigações funcionais dos servidores integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal de Igarassu, previstos no estatuto da Guarda Civil Municipal de Igarassu, neste regulamento, no código de ética e no regulamento de uniformes e insígnias da Guarda Civil Municipal de Igarassu.

**Art. 17** As infrações, quanto à sua natureza, classificam-se nas seguintes sanções:

I – leves;
II – médias;
III – graves.

**Art. 18** São infrações disciplinares de natureza leve:

I - deixar de comunicar ao superior, tão logo possível, a execução de ordem legal recebida;
II - chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou serviço;
III - permutar serviço sem permissão da autoridade competente;
IV - usar uniforme incompleto, contrariando as normas respectivas, ou vestuário incompatível com a função em desacordo com o regulamento de uniformes, ou ainda descuidar-se da limpeza do uniforme e do asseio pessoal ou coletivo, especialmente quanto ao uso de barba, cabelo e bigode;
V - negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados, ou que devam ficar em seu poder;
VI - conduzir veículo da instituição da unidade competente da Guarda Civil Municipal de Igarassu sem estar devidamente autorizado.

**Art. 19** São infrações disciplinares de natureza média:

I - deixar de comunicar ao superior imediato, ou na sua ausência, a outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública logo que dela tenha conhecimento;
II - maltratar animais;
III - deixar de dar informações em processos, quando lhe competir;
IV - deixar de encaminhar documento no prazo legal;
V - encaminhar documento ao superior hierárquico comunicando infração disciplinar inexistente ou instaurar procedimento administrativo disciplinar sem indícios de fundamento fático;
VI - desempenhar inadequadamente suas funções por falta de atenção;

VII - afastar-se momentaneamente, sem justo motivo, do local em que deva encontrar-se por força de ordens, escalas de serviço ou disposições legais;
VIII - deixar de apresentar-se nos prazos estabelecidos, sem motivos justificados, nos locais em que deva comparecer;
IX - representar a instituição em qualquer ato sem estar autorizado;
X - assumir compromisso pela Unidade da Guarda Civil Municipal de Igarassu que comanda ou em que serve, sem estar autorizado;
XI - sobrepor ao uniforme oficial insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, usar indevidamente medalhas desportivas, distintivos ou condecorações;
XII - entrar ou sair do Comando da Guarda Civil Municipal, ou tentar fazê-lo, com arma de fogo da Corporação, sem prévia autorização de autoridade competente;
XIII - dirigir veículo da Guarda Civil Municipal de Igarassu com negligência, imprudências ou imperícia;
XIV - ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos;
XV - responder por qualquer modo desrespeitoso à servidor da Guarda Civil Municipal de Igarassu com função superior, igual ou subordinada, ou a qualquer pessoa, por qualquer meio;
XVI - deixar de zelar pela economia do material do município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
XVII - designar ou manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou companheira ou parente até o segundo grau;
XVIII - executar ou determinar manobras perigosas com viaturas;
XIX - portar arma, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultá-la;
XX - disparar arma de fogo por descuido;
XXI - coagir ou aliciar subordinado com objetivos de natureza político-partidária.

**Art. 20** São infrações disciplinares de natureza grave:

I - faltar com a verdade;
II - desempenhar inadequadamente suas funções de modo intencional;
III - simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever;
IV - suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;
V - deixar de punir o infrator da disciplina;
VI - dificultar ao servidor da Guarda Civil Municipal de Igarassu em função, a apresentação de recurso ou o exercício do direito de petição;
VII - abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;
VIII - fazer com a Administração Municipal Direta ou Indireta, contratos ou negócios de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços com fins lucrativos, por si ou como representante de outrem;

IX - usar armamento, munição ou equipamento não autorizado;
X - disparar arma de fogo desnecessariamente;
XI - praticar violência em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa ou no estrito comprimento do dever legal;
XII - maltratar pessoa detida, ou sob sua guarda ou responsabilidade;
XIII - contribuir para que presos conservem em seu poder objetos não permitidos;
XIV - abrir ou tentar abrir qualquer unidade da Guarda Civil Municipal de Igarassu sem autorização;
XV - ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da Guarda Civil Municipal de Igarassu que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações;
XVI - retirar ou empregar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto ou equipamento do serviço público municipal, para fins particulares;
XVII - retirar ou tentar retirar de local sob a administração da Guarda Civil Municipal de Igarassu, viatura ou animal, sem ordem dos respectivos responsáveis;
XVIII - extraviar ou danificar documento ou objetos pertencentes à Fazenda Pública;
XIX - deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal;
XX - descumprir preceitos legais durante a prisão ou custódia de preso;
XXI - usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, a religião, o credo ou a orientação sexual;
XXII - aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;
XXIII - dar ordem ilegal ou claramente inexeqüível;
XXIV - referir-se depreciativamente às ordens legais em informações, parecer, despacho, pela imprensa ou por qualquer meio de divulgação;
XXV - determinar a execução de serviço não previsto em lei ou regulamento;
XXVI - valer-se ou fazer uso do cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;
XXVII - violar ou deixar de preservar local de crime;
XXVIII - praticar usura sob qualquer de suas formas;
XXIX - procurar a parte interessada em ocorrência policial, para obtenção de vantagem indevida;
XXX - deixar de tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;
XXXI - liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência sem atribuição legal;
XXXII - evadir-se ou tentar evadir-se de escolta;

XXXIII - publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à Guarda Civil Municipal de Igarassu, que possam concorrer para ferir a disciplina ou a hierarquia, ou comprometer a segurança;
XXXIV - deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por servidor da Guarda Civil Municipal de Igarassu em função subordinada, que agir em cumprimento de sua ordem;
XXXV - omitir em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;
XXXVI - transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material sem autorização da autoridade competente;
XXXVII - ameaçar, induzir ou instigar alguém à prestar declarações falsas;
XXXVIII - participar de gerência ou administração de empresas bancárias ou industriais ou de sociedades comerciais que mantenham relações comerciais com o município sejam por este subvencionadas ou estejam diretamente relacionadas com a finalidade da unidade ou serviço em que esteja lotado;
XXXIX - acumular cargos públicos;
XL - deixar de comunicar ato ou fato irregular de natureza grave que presenciar;
XLI - faltar, sem motivo justificado, ao serviço de que deva tomar parte;
XLII - trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;
XLIII - disparar arma de fogo por descuido quando do ato resultar morte ou lesão à integridade física de outrem.

## Seção II
## Sanções Disciplinares

**Art. 21** As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Civil Municipal de Igarassu, nos termos dos artigos precedentes, são:

I - advertência;
II - repreensão;
III - suspensão;
IV - demissão.

**Art. 22** ADVERTÊNCIA é a forma mais branda das sanções, considerada leve, podendo ser aplicada verbal (com anotação apenas no livro do Comandante da Guarda Civil Municipal) ou por escrito após 02(duas) advertências verbais, tendo a sua publicidade nos quadros de avisos da Prefeitura de Igarassu e da Guarda Civil Municipal, devendo constar no prontuário individual do servidor da Guarda Civil Municipal, e será levada em consideração para efeitos do disposto no artigo 10 deste regulamento.

**Art. 23** REPREENSÃO é o ato aplicado, por escrito, ao servidor, quando reincidente na prática de infrações de natureza leve, e terá publicidade nos quadros de avisos da Prefeitura de Igarassu e da Guarda Civil Municipal, devendo constar no prontuário individual do servidor da Guarda Civil Municipal para os efeitos do disposto no artigo 10 deste Regulamento.

**Art. 24** SUSPENSÃO NÃO SUPERIOR À 05 (CINCO) DIAS é o ato aplicado às infrações de natureza média, devendo ter publicidade nos quadros de avisos da Prefeitura de Igarassu e da Guarda Civil Municipal, devendo constar anotação no prontuário individual do servidor da Guarda Municipal para os fins do disposto no artigo 10 deste Regulamento.

**Art. 25** SUSPENSÃO SUPERIOR À 05 (CINCO) DIAS é o ato aplicado às infrações de natureza grave, devendo ter publicidade nos quadros de avisos da Prefeitura de Igarassu e da Guarda Civil Municipal, devendo constar anotação no prontuário individual do servidor da Guarda Civil Municipal para os fins do disposto no artigo 10 deste Regulamento.

**Art. 26** DEMISSÃO: será aplicada a pena de demissão nos casos de:

I - abandono de cargo, quando o servidor faltar ao serviço por mais de 30(trinta) dias consecutivos;
II - faltar ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano;
III - procedimento irregular e infrações de natureza grave;
IV - prática dolosa ao apresentar laudos médicos fraudulentos, devidamente comprovados através de perícia médica;
V - praticar insubordinação grave.

**Parágrafo único**. A sanção de demissão somente será aplicada após o servidor ser submetido à inquérito administrativo e o seu processo ter sido tramitado e julgado com ampla defesa.

**Art. 27** As sanções referentes às infrações disciplinares que esteja prevista ou não neste regulamento, serão analisadas pela Comissão Disciplinar, e poderão ser atenuadas ou agravadas pela autoridade que às tiver de aplicar, levadas em conta as circunstâncias da falta disciplinar e o anterior comportamento (conceito) do servidor.

**Seção III**
**Da Aplicação das Sanções Disciplinares**

**Art. 28** Na aplicação da sanção disciplinar serão considerados os motivos, circunstâncias e conseqüências da infração, os antecedentes e a personalidade do Guarda Civil Municipal, assim como a intensidade do dolo ou o grau de culpa.

**Parágrafo único**. O Comandante da Guarda Civil Municipal, o Secretário de Segurança Cidadã ou a autoridade administrativa competente que aplicar a sanção disciplinar, deverão ter como base o relatório e/ou conceito da Comissão correspondente ao servidor da Guarda Civil Municipal no que dispõe a Seção I do Capítulo XVIII deste Regulamento.

**Art. 29** São circunstâncias atenuantes:

I - estar classificado, no mínimo, no conceito "C", conforme disposição prevista no artigo 10, parágrafo 1º desta Lei;
II - ter prestado relevantes serviços para a Guarda Civil Municipal de Igarassu;
III - ter cometido a infração pela preservação da ordem ou do interesse público.

**Art. 30** São circunstâncias agravantes:

I - conceito "D", conforme disposição prevista no artigo 10, inciso IV, desta Lei;
II - prática simultânea ou conexão de 02 (duas) ou mais infrações;
III - reincidência;
IV - conluio de 02 (duas) ou mais pessoas;
V - falta praticada com abuso de autoridade.

**§ 1º** Verifica-se a reincidência quando o servidor cometer nova infração depois de transitar em julgado a decisão administrativa que o tenha condenado por infração anterior.

**§ 2º** Dá-se o trânsito em julgado administrativo, quando a decisão não comportar mais recursos.

**Art. 31** Em caso de reincidência, as faltas leves serão puníveis com repreensão e as médias com suspensão não superior a 05 (cinco) dias.

**Parágrafo único.** As punições canceladas ou anuladas não serão consideradas para fins de reincidência.

## CAPITULO V
## DO DIREITO DE PETIÇÃO

**Art. 32** É assegurado ao servidor da Guarda Civil Municipal de Igarassu o direito de requerer ou representar, quando se julgar prejudicado por ato ilegal praticado por superior hierárquico, desde que o faça dentro das normas de urbanidade.

**Parágrafo Único.** Nenhuma solicitação, qualquer que seja a sua forma, poderá ser encaminhada sem o conhecimento da autoridade a que o servidor da Guarda Civil Municipal estiver direta e imediatamente subordinado.

## CAPITULO VI
## DAS MODALIDADES DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

**Art. 33** São procedimentos disciplinares:

I - o relatório circunstanciado e conclusivo sobre os fatos;
II - a sindicância;
III - do exercício da pretensão punitiva;
IV - a exoneração no período probatório;
V - inquérito administrativo.

**Parágrafo único.** Em todas as fases dos procedimentos disciplinares, serão garantidos os direitos ao contraditório e a ampla defesa.

## CAPITULO VII
## DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS
### Das Citações

**Art. 34** Todo servidor da Guarda Civil Municipal que for parte em procedimento disciplinar de exercício da pretensão punitiva será citado para que nele venha a participar e defender-se, sob pena de nulidade do procedimento.

**Parágrafo único.** O comparecimento espontâneo da parte supre a falta de citação.

**Art. 35** A citação far-se-á, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação do fato ao Comandante da Guarda Civil Municipal ou ao Secretário de Segurança Cidadã, da seguinte forma:

I - por entrega pessoal da citação em formulário próprio da corporação denominado através de graduados da Corporação em serviço ou outro meio eficaz;
II - por correspondência;
III - por edital.

**Art. 36** A citação por entrega pessoal far-se-á, sempre que possível, quando o servidor estiver em exercício de suas funções.

**Art. 37** Far-se-á a citação por correspondência quando o servidor não estiver em exercício ou residir fora do município, devendo ser encaminhado com aviso de recebimento para o endereço residencial constante do cadastro de sua unidade de lotação.

**Seção I**
**Dos Prazos**

**Art. 38** Estando o servidor em local incerto e não sabido, ou não sendo encontrado por duas vezes no endereço residencial constante do cadastro de sua unidade de lotação, promover-se-á sua citação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, publicado no Diário Oficial do Município e jornais de grande circulação durante 03 (três) dias consecutivos.

**Art. 39** A citação conterá a designação de dia, hora e local onde o servidor da Guarda Civil Municipal será ouvido, e será acompanhado da cópia da denúncia administrativa, que dele fará parte integrante e complementar.

**Art. 40** Os prazos são contínuos, não se interrompendo nos feriados, e serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

**Parágrafo único.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em final de semana, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal.

**CAPÍTULO VIII**
**DAS PROVAS**
**Disposições Gerais**

**Art. 41** Todos os meios de prova admitidos em direito e moralmente legítimos são hábeis para demonstrar a veracidade dos fatos.

**Art. 42** O Presidente da Comissão Disciplinar poderá limitar e excluir, mediante despacho fundamentado, as provas que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

## CAPITULO IX
## SEÇÃO I
## Dos Procedimentos Disciplinares do Exercício
## Da Pretensão Punitiva

**Art. 43** As sanções de advertência, repreensão e suspensão de até 05 (cinco) dias serão aplicadas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, após decisão da Comissão Disciplinar.

**§ 1º** A sanção de suspensão superior a 05 (cinco) dias e até 15 (quinze) dias, será aplicada pelo Secretário de Segurança Cidadã, resguardado todos os direitos do contraditório e da defesa ao Guarda Civil Municipal envolvido.

**§ 2º** Aplicada à sanção na forma prevista neste Capítulo, encerra-se a pretensão punitiva da administração, ficando vedada a instauração de qualquer outro procedimento disciplinar contra o servidor que sofreu a sanção com base nos mesmos fatos.

## Seção II
## Da Defesa

**Art. 44** A aplicação da sanção será precedida de citação por escrito do servidor da Guarda Civil Municipal, que descreverá os fatos que constituem a irregularidade a ele imputada e o dispositivo legal infringido, conferindo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de defesa.

**§ 1º** A defesa deverá ser feita por escrito, podendo ser elaborada pessoalmente pelo servidor ou por defensor constituído na forma da lei, e será entregue em duas vias protocolada (contra recibo) à autoridade que determinou a citação.

**§ 2º** O não acolhimento da defesa ou sua não apresentação no prazo legal acarretará a aplicação das penalidades de advertência, repreensão ou suspensão de até 15 (quinze) dias, expedindo-se a respectiva portaria e providenciada a anotação no prontuário do servidor, após publicação nos quadros de avisos da Guarda Civil Municipal e da Prefeitura de Igarassu.

**Art. 45** Aplicada a sanção, dar-se-á ciência com relatório instruído, com cópia da notificação feita ao servidor, da intimação e eventual defesa por ele apresentada, bem como cópia da fundamentação da decisão e respectiva publicação nos quadros de avisos da Guarda Civil Municipal e da Prefeitura de Igarassu.

## CAPÍTULO X
## DA COMPETÊNCIA

**Art. 46** A decisão dos procedimentos disciplinares será proferida por despacho devidamente fundamentado da autoridade competente, no qual será mencionada a disposição legal em que se baseia o ato.

**Art. 47** Compete ao Chefe do Poder Executivo a aplicação das suspensões superiores a 15 (quinze) dias e do ato de demissão.

**Art. 48** Compete ao Secretário de Segurança Cidadã, a aplicação das suspensões superiores a 05(cinco) dias e inferiores a 15(quinze) dias.

**Art. 49** Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Igarassu, a aplicação das sanções disciplinares de advertência, repreensão e suspensão até 05 (cinco) dias.

## CAPITULO XI
## DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

**Art. 50** Instaurar-se-á inquérito administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, puder determinar a suspensão por mais de 15 (quinze) dias, a dispensa dos servidores admitidos, estáveis ou não, a demissão a bem do serviço público e a cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

**Art. 51** Uma vez submetido à inquérito administrativo, o servidor só poderá ser exonerado à pedido, depois de ocorrida absolvição ou após o cumprimento da penalidade que lhe houver sido imposta.

**Parágrafo único.** No inquérito administrativo é assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

## CAPITULO XII
## DO CUMPRIMENTO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

**Art. 52** Em caso de reincidência, as faltas leves serão puníveis com repreensão e as médias com suspensão não superior a 05 (cinco) dias.

**Parágrafo único.** As punições canceladas ou anuladas não serão consideradas para fins de reincidência.

**Art. 53** A autoridade responsável pela execução da sanção imposta à subordinado que esteja à serviço ou à disposição de outra unidade, fará a devida comunicação para que a medida seja cumprida.

## CAPITULO XIII
## DA EXONERAÇÃO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

**Art. 54** Instaurar-se-á procedimento disciplinar de exoneração no interesse do serviço público de funcionário em estágio probatório, nos seguintes casos:

I - inassiduidade;
II - ineficiência;
III - indisciplina;
IV - insubordinação;
V - falta de dedicação ao serviço;
VI - conduta moral ou profissional que se revele incompatível com suas atribuições;
VII - por irregularidade administrativa grave;
VIII - pela prática de delito doloso, relacionado ou não com suas atribuições.

**§1º** O superior imediato do Guarda Civil Municipal formulará representação, preferencialmente, pelo menos 04 (quatro) meses antes do término do período probatório, contendo os elementos essenciais, acompanhados de possíveis provas que possam configurar os casos indicados no artigo anterior e o encaminhará ao Comandante da Guarda Civil Municipal;

**§2º** O Comandante da Guarda Civil Municipal deverá imediatamente reunir-se com os comissários da Comissão de Avaliação Disciplinar e, após concluída a avaliação, o relatório deverá ser enviado ao Secretário de Segurança Cidadã, que apreciará o seu conteúdo, determinando a solicitação, se for o caso, da instauração do procedimento de exoneração.

**Art. 55** Sendo inviável a conclusão do procedimento de exoneração antes de findo o estágio probatório, o Secretário de Segurança Cidadã poderá convertê-lo em inquérito administrativo, prosseguindo-se até decisão final.

**Art. 56** O procedimento disciplinar de exoneração do funcionário em estágio probatório será instaurado pelo presidente da Comissão Processante, com a ciência dos comissários e deverá ter toda a instrução concentrada em audiência.

**Parágrafo único.** A Comissão Processante deverá ter na sua composição, no mínimo, um integrante da Guarda Civil Municipal de Igarassu, a ser indicado pelo Secretário de Segurança Cidadã.

**Art. 57** O termo de instauração e intimação conterá, obrigatoriamente:

I - a descrição articulada da falta atribuída ao servidor;
II - os dispositivos legais violados e aqueles que preveem a tipificação legal;
III - a designação cautelar do defensor dativo para assistir o servidor, se necessário, na audiência concentrada de instrução;
IV - a designação da data, hora e local para interrogatório, ao qual deverá o servidor comparecer, sob pena de revelia;
V - a ciência ao servidor de que poderá comparecer à audiência acompanhado de defensor de sua livre escolha, regularmente constituído;
VI - a intimação para que o servidor apresente, na audiência concentrada de instrução, toda prova documental que possuir, bem como suas testemunhas de defesa, que não poderão exceder a 04(quatro);
VII - a notificação de que na mesma audiência serão produzidas as provas da Comissão Processante, devidamente especificadas;
VIII - os nomes completos e registros funcionais dos membros da Comissão Processante.

**Parágrafo único.** No caso comprovado de o servidor não ter tomado ciência do inteiro teor do termo de instauração e intimação, ser-lhe-á facultado apresentar suas testemunhas de defesa no prazo determinado pela Presidência da Comissão Processante, sob pena de decadência.

**Art. 58** Encerrada a instrução, dar-se-á vista à defesa para apresentação de razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art.59** Após a defesa, a Comissão Processante elaborará relatório conclusivo, encaminhando-se o processo para decisão da autoridade administrativa competente.

**Art. 60** Fica a cargo do Secretário de Segurança Cidadã ou da autoridade Administrativa competente, a criação e/ou composição da Comissão Processante.

## CAPITULO XIV
## DOS RECURSOS E DA REVISÃO DAS DECISÕES EM PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

**Art. 61** As decisões em grau de recurso e revisão não autorizam a agravação da punição do recorrente.

**Art. 62** O recurso poderá ser interposto apenas uma única vez, individualmente, e cingir-se-ão aos fatos, argumentos e provas, cujo ônus incumbirá ao recorrente.

**Art. 63** O prazo para interposição do pedido de reconsideração e do recurso é de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação oficial do ato contestado.

**Parágrafo único.** Os recursos serão interpostos por petição e terá efeito suspensivo até a decisão final.

## CAPITULO XV
## DA REVISÃO

**Art. 64**. A revisão será recebida e processada mediante requerimento quando:

I - a decisão for manifestamente contrária à dispositivo legal ou à evidência dos autos;
II - a decisão se fundamentar em depoimentos, exames periciais, vistorias ou documentos comprovadamente falsos ou eivados de erros;
III - surgirem, após a decisão, provas da inocência do punido.

**Parágrafo único.** Não constitui fundamento para revisão, a simples alegação de injustiça da sanção.

## CAPITULO XVI
## DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE E DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

**Art. 65** Extingue-se a punibilidade:

I - pela morte do servidor;
II - pela prescrição;
III - pela anistia.

**Art. 66** O procedimento disciplinar extingue-se com a publicação do despacho decisório pela autoridade administrativa competente.

**Parágrafo único.** O processo, após sua extinção, será enviado à unidade de lotação do servidor da Guarda Civil Municipal, para as necessárias anotações no prontuário, se não interposto recurso.

**Art. 67** Extingue-se o procedimento sem julgamento de mérito, quando a autoridade administrativa competente, para proferir a decisão, acolher proposta da Comissão Disciplinar nos seguintes casos:

I - morte da parte;
II - ilegitimidade da parte;
III - quando a parte já tiver sido demitida, dispensada ou exonerada do serviço público, casos em que se farão as necessárias anotações no prontuário para fins de registro de antecedentes;
IV - quando o procedimento disciplinar versar sobre a mesma infração de outro, em curso ou já decidido;
V - anistia.

**Parágrafo único.** A anistia, a que se refere o inciso V, poderá ser declarada *única* e exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 68** Extingue-se o procedimento com julgamento de mérito, quando a autoridade administrativa proferir decisão:

I - pelo arquivamento da sindicância ou pela instauração do subseqüente procedimento disciplinar de pretensão punitiva;
II - pela absolvição ou imposição de sanção;
III - pelo reconhecimento da prescrição.

## CAPITULO XVII
## DO CANCELAMENTO DA PUNIÇÃO

**Art. 69** O cancelamento de sanção disciplinar consiste na eliminação da respectiva anotação no prontuário do servidor da Guarda Civil Municipal de Igarassu, sendo concedido ex-ofício ou mediante requerimento do interessado, quando este completar, sem qualquer punição:

I - 06 (seis) anos de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de suspensão;
II - 04 (quatro) anos de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de advertência ou repreensão.

**Art. 70** O cancelamento das anotações no prontuário do servidor da Guarda Civil Municipal de Igarassu, dar-se-á por determinação do Secretário de Segurança Cidadã, em l5 (quinze) dias, a contar da data do seu pedido, registrando-se apenas o número e a data do ato administrativo que formalizou o cancelamento.

**Art. 71** O cancelamento da sanção disciplinar não será prejudicado pela superveniência de outra sanção ocorrida após o decurso dos prazos previstos na Seção II, Capitulo VII e no artigo 41 desta Lei.

**Art. 72** Concedido o cancelamento, o conceito do servidor da Guarda Civil Municipal de Igarassu será considerado tecnicamente primário, podendo ser reclassificado, desde que observados os demais requisitos estabelecidos no artigo 10 desta Lei.

## CAPITULO XVIII
## SEÇÃO I
## Das Comissões de Avaliação Disciplinar e Comissões Disciplinares

**Art. 73** As Composições das Comissões Disciplinares que deverão avaliar através de relatório a classificação e/ou darem parecer sobre atos de indisciplina dos Guardas Civis Municipais de 3ª, 2ª e 1ª classe e da classe Especial, Subinspetores e Inspetores, dos cargos de Subcomandante e Comandante, deverão ser das seguintes formas e de acordo com a hierarquia e antiguidade:

I - para os Guardas Civis Municipais de 3ª, 2ª, 1ª e especial, a Comissão será composta de:
a) 01 (um) Inspetor (Presidente da Comissão);
b) 01 (um) Subinspetor;
c) 01 (um) Guarda Civil Municipal mais antigo de 1ª classe ou especial.

II - para os Guardas Civis Municipais classe Subinspetores, a Comissão será composta de:
a) 01 Subcomandante (Presidente da Comissão);
b) 01 (um) Inspetor;
c) 01 (um) Subinspetor

III - para os Guardas Civis Municipais classe Inspetores, a Comissão será composta por:
a) 01 Comandante (Presidente da Comissão);
b) 01 Subcomandante;
c) 01 (um) Inspetor.

IV - para o Guarda Civil Municipal no cargo de Subcomandante, a Comissão será composta por:
a) 01 Secretário de Segurança Cidadã (Presidente da Comissão);
b) 01 Comandante;
c) 01 Inspetor mais antigo.

V - para o Guarda Civil Municipal no cargo de Comandante, a Comissão será composta por:
a) 01 Secretário de Segurança Cidadã (Presidente da Comissão);
b) 01 Subcomandante;
c) 03 Inspetores indicados por antiguidade.

**Seção II**
**Da Prescrição**

**Art. 74** Prescreverá:

I - em 01 (um) ano, a falta que sujeite à sanção de advertência;
II - em 02 (dois) anos, a falta que sujeite à sanção de repreensão e suspensão;
III - em 05 (cinco) anos, a falta que sujeite à sanção de demissão.

**Art. 75** A prescrição começará a ocorrer da data em que a autoridade tomar conhecimento da existência de fato, ato ou conduta, que possa ser caracterizada como infração disciplinar.

**Art. 76** Ficam resguardados os direitos adquiridos dos Membros da Guarda Civil Municipal de Igarassu, inclusive àqueles de ordem financeira emanados de Lei.

**Art. 77** Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

**Art. 78** Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu/PE**, 29 de maio de 2017.

**Mário Ricardo Santos de Lima**
**Prefeito**